

#### **CONTRATO Nº 74/2017**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERPRETE DE LINGUAS.

#### Processo nº 143/2017

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2017, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, **Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a microempreendedora individual **MAIRA DE OLIVEIRA DIAS PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CNPJ sob nº 27.905.610/0001-90, CPF nº 372.586.578-78, portadora do RG nº 40.946.530-6-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua José Francisco Alves, nº O-931 - Parque da Colina, nesta cidade de Pederneiras – SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de interprete de libras, de forma a auxiliar aluno com deficiência auditiva, durante o horário de aula.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados no período de 01/08/2017 à 31/12/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.
- 3.2 Custear todas as despesas com seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 3.3 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 3.4 Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 3.5 Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE;
- 3.6 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
- 3.7 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;
- 3.8 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato;
- 3.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;
- 3.10 Ser a única responsável pelos atos praticados, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.



## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar o pagamento em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;
- 4.2 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 4.3 Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente e;
- 4.4 Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e os ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irreajustável de R\$ 4.685,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), em 05 (seis) parcelas iguais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços na EMEF Maria Elena Pereira Bertolini, de segunda à sexta-feira, em horário de aula, das 12:30 às 17:30 hs, no período de agosto à dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2 No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 7.2.1 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;
- 7.2.2 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;
- 7.3 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.
- 7.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.



#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:
- 10.1.1. Ficha nº 535 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.14.02 Coordenadoria de Ensino Fundamental.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será a Senhora **Adriana Metzenthin**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 14.1. A parte que transgredir o presente **CONTRATO**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.
- 14.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 26 de julho de 2017.

MAIRA DE OLIVEIRA DIAS PEREIRA

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF Nº 053.271.248-00 JOCELENE CANATO BOTERO CPF Nº 314.788.578-03



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras CONTRATADO: Maira de Oliveira Dias Pereira

CONTRATO Nº 74/2017

OBJETO: Contratação dos serviços de interprete de libras.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 26 de julho de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

## **CONTRATADO**

Nome: Maira de Oliveira Dias Pereira Cargo: Microempresária individual

E-mail institucional: mairaoliveira.dias@hotmail.com E-mail pessoal: mairaoliveira.dias@hotmail.com

Assinatura: